

Portaria CEE-GP-44, de 24-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 17-2-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Ricardo Alexandre Galdino da Silva e Silvana Fernandes Lopes para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Química - Licenciatura, da Universidade de Taubaté, com vistas a instruir o Processo CEE 93/2015.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE n°s 55/2006, 99/2010 e 111/2012, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 03/207.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-45, de 24-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 17-2-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Luciano Soares de Souza e Paulo Teixeira Lacava para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Engenharia Agrônoma, da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas do Campus Experimental de Dracena, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com vistas a instruir o Processo CEE 237/2015.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE n°s 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 03/207.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-46, de 24-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 17-2-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Karina Antero Rosa Ribeiro e Mário Luis Ribeiro Cesaretti para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Ciências Biomédicas, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 293/2015.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE n°s 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 03/207.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-47, de 24-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 17-2-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Rosalina Aparecida Partezani Rodrigues para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Enfermagem, das Faculdades de Dracena, com vistas a instruir o Processo CEE 173/2010.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE n°s 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 03/207.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-48, de 24-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 17-2-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar as Especialistas Maria Aparecida Carvalho de Medeiros e Marcilene dos Santos para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Petróleo, da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 267/2010.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE n°s 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 03/207.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-49, de 24-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 17-2-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Eduardo Penterich e Evandir Megliorini para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, da Universidade de Taubaté, com vistas a instruir o Processo CEE 531/2008.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE n°s 50/2005 e 99/2010, bem como na Resolução CNE/CP 03/2002, na Resolução CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 10/2006.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-50, de 24-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 17-2-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Antonio Fernando Sartori e Francisco Yastami Nakamoto para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Materiais, da Faculdade de Engenharia de Campus de Guaratinguetá, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com vistas a instruir o Processo CEE 763/2009.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE n°s 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 03/207.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-51, de 24-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 17-2-2016, Resolve:

Artigo 1º - Alterar a Portaria CEE-GP-27/2016 de 03-2-2016, em consequência de impossibilidade, comunicada pelo Prof. Mauro Castilho Gonçalves, especialista designado, de cumprir a atribuição de emitir Relatório Circunstanciado sobre pedido de Recredenciamento, da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, com vistas a instruir o Processo CEE 821/2000.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE n°s 05/1998 e 55/2006.

Artigo 2º - Designar para essa atribuição a Profª. Anésia Sodré Coelho, juntamente com o Prof. Alex Coltro, já anteriormente indicado.

Artigo 3º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 4º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberações, de 24-2-2016

Pareceres aprovados em 17-02-16 nos termos da Deliberação CEE 30/03.

Proc. DER/TAU 34/0087/2016 - Miriam Alexandre Alves

Parecer 41/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Catarina Alves Pinto, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Jardim das Nações, jurisdicionado à DER Taubaté.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio Jardim das Nações, à DER Taubaté, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER Norte 1 2041/0010/2015 - Guilherme Pozelli da Silva

Parecer 42/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Guilherme Pozelli da Silva, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Morales Lopes, jurisdicionado à DER Norte 1.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio Morales Lopes, à DER Norte 1, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER Bragança Paulista 032/0041/16 - Stephanie Victorino de Souza (aluna) Thais Couto Victorino (responsável)

Parecer 43/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli.

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Stephanie Victorino de Souza, retida na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Instituto Educacional Coração de Jesus, jurisdicionado à DER Bragança Paulista.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Instituto Educacional Coração de Jesus, à DER Bragança Paulista, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER Centro Sul 10/0004/2016 - Luma de Paula Ortiz (aluna)

Parecer 44/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Luma de Paula Ortiz, na 1ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Etapa, jurisdicionado à DER Centro Sul.

2.2 Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio Etapa, à DER Centro Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Prot. DER Santos 10133/1075/15 - Kaylane Garcia Santos (aluna)

Parecer 45/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Kaylane Garcia Santos, no 7º ano do Ensino Fundamental, em 2015, no Colégio Santa Cecília, jurisdicionado à DER Santos.

2.2 Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Santa Cecília, à DER Santos, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER São Bernardo do Campo 017/0027/16 - Jeniffer Macedo Sarmento (aluna)

Parecer 46/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Jeniffer Macedo Sarmento, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Ábaco, jurisdicionado à DER São Bernardo do Campo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Ábaco, à DER São Bernardo do Campo, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER Guaratinguetá 234/0049/16 - Gustavo Oliveira da Costa (aluno)

Parecer 47/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Gustavo Oliveira da Costa, no 8º ano do Ensino Fundamental, em 2015, na USEFAZ Escola, jurisdicionada à DER Guaratinguetá.

2.2 Informe-se, aos responsáveis pelo aluno, que a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, à USEFAZ Escola, à DER Guaratinguetá, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER/CLT 133/1042/2016 - Júlio Crespo Provazi

Parecer 48/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Júlio Crespo Provazi, na 2ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Asther / Campinas, jurisdicionado à DER Campinas Leste.

2.2 Informe-se, aos responsáveis pelo aluno, que a LDB (Lei 9.394/96), no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Asther / Campinas, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER São Bernardo do Campo 0014/0027/2016 - Igor Silva Leitão

Parecer 49/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Igor Silva Leitão, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Stágio, jurisdicionado à DER São Bernardo do Campo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis pelo aluno, ao Colégio Stágio, à DER São Bernardo do Campo, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER Campinas Oeste 052/0043/16 - Karina Kammer Melo (aluna)

Parecer 50/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Karina Kammer Melo, retida no 9º ano do Ensino Fundamental, em 2015, no Colégio AESC / Valinhos, jurisdicionado à DER Campinas Oeste.

2.2 Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio AESC / Valinhos, à DER Campinas Oeste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER/SJR 106/0079/16 - Colégio Adventista de São José do Rio Preto

Parecer 51/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Defere-se o presente Recurso Especial impetrado pelo Colégio Adventista de São José do Rio Preto, jurisdicionado à DER São José do Rio Preto, mantendo-se sua decisão em reter a aluna Giovana Cristina dos Santos, no 9º ano do Ensino Fundamental, nos termos da Deliberação CEE 120/13.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Adventista de São José do Rio Preto, à DER São José do Rio Preto, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER/SJR 105/0079/2016 - Colégio Adventista/São José do Rio Preto

Parecer 52/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Defere-se o presente Recurso Especial impetrado pelo Colégio Adventista/São José do Rio Preto, jurisdicionado à DER São José do Rio Preto, mantendo-se sua decisão de reter a aluna Fernanda Reis Martins, na 1ª série do Ensino Médio, nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 120/13.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Adventista de São José do Rio Preto, à DER São José do Rio Preto, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER/SJR 104/0079/2016 - Colégio Adventista/São José do Rio Preto

Parecer 53/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Defere-se o presente Recurso Especial impetrado pelo Colégio Adventista/São José do Rio Preto, jurisdicionado à DER São José do Rio Preto, mantendo-se sua decisão em reter a aluna Luiza Bizari dos Santos, no 8º ano do Ensino Fundamental, nos termos da Deliberação CEE 120/13.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Adventista/São José do Rio Preto, à DER São José do Rio Preto, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. DER/SJR 107/0079/16 - Colégio Adventista de São José do Rio Preto

Parecer 54/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Defere-se o presente Recurso Especial impetrado pelo Colégio Adventista de São José do Rio Preto, jurisdicionado à DER São José do Rio Preto, mantendo-se sua decisão em reter a aluna Luiza Bizari dos Santos, no 8º ano do Ensino Fundamental, nos termos da Deliberação CEE 120/13.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Adventista de São José do Rio Preto, à DER São José do Rio Preto, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. CEE 119/2015 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Taubaté

Parecer 55/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.º João Cardoso Palma Filho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Fonográfica,

oferecido pela FATEC Taubaté, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 236/2015 - Faculdade de Medicina de Jundiá

Parecer 56/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.º Jacintho Del Vecchio Junior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Formação em Estratégias de Desenvolvimento Institucional e Gerencial de Serviços de Saúde, da Faculdade de Medicina de Jundiá, em duas turmas de trinta vagas cada. O Curso iniciará-se em maio de 2016.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 275/2015 - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Parecer 57/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.º João Cardoso Palma Filho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado, da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com um mínimo de dez e um máximo de cinquenta alunos, para realização na sede da Escola.

2.2 Toma-se conhecimento do funcionamento da nova turma para o ano de 2016.

2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 315/2010 - Reatuado em 21/12/15 - Instituto Municipal de Ensino de Bebedouro “Victório Cardassi”

Parecer 58/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.º João Cardoso Palma Filho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, a reformulação do Curso de Especialização em Direito Civil e Processual Civil, do Instituto Municipal Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”.

2.2 Toma-se conhecimento da primeira turma para o ano de 2016.

2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Deliberações de 25/88”, Sessão Plenária realizada em 24-02-2016

Proc. CEE 01/2005 - Reatuado em 12/6/2015 - Instituto Universal Brasileiro

Parecer 59/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª Maria Lúcia Franco Montoro Jans

Deliberação: 2.1 Aprova-se o recredenciamento do Instituto Universal Brasileiro para continuar funcionando com Cursos de Jovens e Adultos, nos níveis Fundamental e Médio, e Cursos de Técnico em Transações Imobiliárias; de Técnico em Secretariado; de Técnico em Comércio e; de Técnico em Secretaria Escolar, todos na modalidade a distância, por um período de cinco anos. Para os demais Cursos de Técnico em Administração; de Técnico em Logística e; de Técnico em Segurança do Trabalho não deverão ser solicitados, no momento, novos Pareceres Técnicos, tendo em vista que os atuais têm validade até 2019, nos termos da Deliberação CEE 105/